EDITAL - Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260327CD00002
LICITAÇÃO Nº. 00002/2026
MODALIDADE: CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE
LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021

Órgão Realizador do Certame:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - 982179
PRAÇA TIRADENTES, 52 - CENTRO - SÃO BENTO - PB.
CEP: 58865–000 - E-mail: pmsblicita@gmail.com.

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ 09.069.709/0001–18, doravante denominado simplesmente ORC, sediado no endereço acima, torna público que realizará credenciamento para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E CIRURGICO, PARA ATENDER AS PESSOAS INSERIDAS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO-PB QUE NECESSITAM DESSES PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE, DIAGNÓSTICO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS DE SAÚDE E SUAS MAIS DIVERSAS COMPLEXIDADES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA** na hipótese do Art. 79, I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. O recebimento da documentação para credenciamento acontecerá a partir das **10:00 horas do dia 08 de Maio de 2026 até 10:00 horas do dia 08 de Maio de 2027.**

CONSULTAS AO EDITAL: A íntegra do Edital e seus anexos estão disponíveis no site oficial do Município de São Bento: www.saobento.pb.gov.br; https://tce.pb.gov.br/; e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO: Os interessados em prestar os serviços deverão enviar os documentos solicitados para: https://saobento.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&s=saobento > Protocolo > Criar login e senha > selecionar em assunto a aba "Documentação: Credenciamento por inexigibilidade". O credenciamento permanecerá aberto para futuros interessados pelo prazo de 12 (doze) meses. Os arquivos deverão estar no formato PDF (Portable Document Format).

ÁREA SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde – SMS

ESCLARECIMENTOS: Os esclarecimentos poderão ser enviados para o seguinte endereço eletrônico: pmsblicita@gmail.com.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO
1.1. O objeto do presente procedimento é o Credenciamento para realização de credenciamento para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E CIRURGICO, PARA ATENDER AS PESSOAS INSERIDAS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO-PB QUE NECESSITAM DESSES PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE, DIAGNÓSTICO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS DE SAÚDE E SUAS MAIS DIVERSAS COMPLEXIDADES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme termo de referência e especificações, atendidos através da secretaria municipal de saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e Termo de Referência – Anexo I.
1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas.
1.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.
1.5. Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do estabelecido pelos setores competentes.
1.1. 1.6. O credenciamento ficará aberto por **12 (doze) meses;**

Assinado por 1 pessoa: DÉBORA DE FREITAS AMANDIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saobento.1doc.com.br/verificacao/4053-A054-F5D3-3BE3 e informe o código 4053-A054-F5D3-3BE3

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento todas as Empresas especializadas em conformidade com as exigências legais do Ministério da Saúde, e que atenderem às exigências e condições deste Edital.

2.1.1. Os interessados deverão apresentar requerimento de participação (ANEXO VI) com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços.

2.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3. Os documentos exigidos deverão apresentados em forma de cópias simples, para conferência do agente de contratação e/ou equipe de apoio.

2.4. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão sem apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.5. Não poderão participar do credenciamento os fornecedores:

2.5.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos.

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.5.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados deverão encaminhar o Termo de Adesão, conforme Anexo I. Concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico através do link https://saobento.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&s=saobento, no prazo e horário estipulado no preâmbulo deste edital.

3.2. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de informações emitidas pela Administração.

3.3. A documentação a ser inserida no campo próprio do sistema (1doc) deverá preferencialmente, observar as boas práticas apresentadas a seguir.

3.3.1. Arquivos em formato PDF (Portable Document Format);

3.3.2. Documentos com mais de 1 página agrupados no mesmo arquivo;

3.3.3. Nome dos Arquivos identificados conforme seu conteúdo e numerados na mesma sequência do item 4 deste edital.

3.3.3.1. **No campo de descrição o proponente deverá apresentar-se com as seguintes informações:**

3.3.3.1.1. A empresa [...], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de n° [...], com sede na Rua: [...], Bairro: [...], Cidade: [...], Estado: [...], neste ato representada através de seu representante legal, o Sr. (a) [...], portador do CPF n° [...], residente e domiciliado na Rua: [...], Bairro: [...], Cidade: [...], Estado: [...], vem por meio deste requerer CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE N° [...] que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E CIRURGICO, PARA ATENDER AS PESSOAS INSERIDAS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO-PB QUE NECESSITAM DESSES PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE, DIAGNÓSTICO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS DE SAÚDE E SUAS MAIS DIVERSAS COMPLEXIDADES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. O termo de adesão deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis Trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega do presente termo.

3.5. No pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela Legislação vigente.

3.6. A apresentação do termo de adesão implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

4.1. Relativos à habilitação jurídica:

4.1.1. *Empresário individual:* inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Assinado por 1 pessoa: DÉBORA DE FREITAS AMANDIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saobento.1doc.com.br/verificacao/4053-A054-F5D3-3BE3 e informe o código 4053-A054-F5D3-3BE3

4.1.2. *Microempreendedor Individual - MEI*: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
4.1.3. *Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI*: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
4.1.4. *Sociedade simples:* inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
4.1.5. *Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:* inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou Empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
4.1.6 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
4.1.7. Conforme o Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 503/2021-Plenário, para fins de habilitação jurídica, será necessária a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas no contrato social das empresas licitantes.
4.1.8. Cópia da cédula de identidade (RG) ou documento equivalente, contendo foto, que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

4.2. Relativos à habilitação fiscal, social e trabalhista:
4.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ou no cadastro de Pessoa Física, conforme o caso;
4.2.2. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
4.2.3. Comprovante de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
4.2.4. Comprovante de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
4.2.5. Comprovante de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
4.2.6. Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal.
4.2.7. Comprovação de inexistência de débito inadimplentes perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

4.3. Relativos à habilitação econômico financeira:
4.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso não conste prazo de validade da certidão, serão aceitas **certidões emitidas nos últimos 30 (trinta) dias contados do protocolo da documentação junto a esta edilidade**, descrita no preâmbulo do Edital.
4.3.1.1. Caso a referida certidão não abranja o Processo Judicial Eletrônico, e este já for instalado na Comarca, sede da pessoa jurídica/física, deverá a empresa licitante, ainda, comprovar sua qualificação econômico-financeira também através desta certidão, pois a mesma abrange os processos judiciais eletrônicos;

4.4. Relativos à qualificação técnica.
4.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto deste credenciamento através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto do presente credenciamento;
4.4.2. Registro ou Inscrição da Empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). em plena validade;
4.4.3. Alvará de funcionamento e localização, segundo legislação vigente;
4.4.4. Registro do Responsável Técnico no respectivo Conselho Profissional;
4.4.5. Comprovação de especialização do profissional indicado pela empresa emitido pela sociedade científica respectiva;
4.4.6. Comprovação de vínculo do(s) responsável(is) técnico(s), em uma das seguintes formas:
a) Profissional empregado da empresa: cópia do registro em carteira de trabalho ou da ficha de registro de empregados autenticada junto à Delegacia Regional do Trabalho;
b) Profissional sócio/diretor/proprietário: cópia do contrato social e suas modificações em vigor;
c) Profissional Autônomo: que presta serviço à empresa, mediante contrato de prestação de serviço: cópia do contrato em vigor.

4.5. Relativos as demais declarações:
4.5.1. Declarações diversas: cumprimento de requisitos normativos – Anexo III
4.5.2. Declaração do licitante, sob pena de desclassificação, de que seu termo de adesão compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas

Assinado por 1 pessoa: DÉBORA DE FREITAS AMANDIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saobento.1doc.com.br/verificacao/4053-A054-F5D3-3BE3 e informe o código 4053-A054-F5D3-3BE3

normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação do referido termo, conforme modelo – Anexo IV.
4.5.3. Preenchimento do requerimento de credenciamento, conforme modelo constante do Anexo V;

4.6. Relativos ao termo de adesão
4.6.1. O licitante deverá apresentar seu Termo de Adesão mediante o preenchimento, de todos os campos necessários e obrigatórios para o l de forma objetiva da sua real adequação, tais como:
4.6.1.1. Valor unitário do item: expresso em moeda corrente nacional;
4.6.1.2. Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;
4.6.1.3. Descrição do objeto: contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência - Anexo I.
4.6.2. A apresentação do referido termo de adesão implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, em conformidade com o que dispõe este Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
4.6.3. No valor proposto está incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
4.6.4. Não será admitida a previsão de preços diferentes ao orçado pela administração, seja em decorrência do local de realização do serviço da presente contração ou em razão da forma e do local de acondicionamento; ou por qualquer outro motivo.

5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO
5.1. Após apresentação da documentação, o agente de contratação verificará se o fornecedor atende as condições de participação do certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
5.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
5.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da Empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
5.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
5.5 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação;
5.6 Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a documentação quanto a sua adequação.
5.7 Será desclassificada a documentação que:
5.7.1 contiver vícios insanáveis;
5.7.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital ou em seus anexos;
5.7.3 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.
5.8. A análise dos documentos será realizada pelo agente de contratação e/ou equipe de apoio em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento do mesmo.
5.9. O agente de contratação e/ou equipe de apoio poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.
5.10. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.
5.11. Após o transcurso do julgamento, o agente de contratação e/ou equipe de apoio emitirá o parecer final classificatório.

6. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS
6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.
6.2. O agente de contratação e/ou equipe de apoio responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
6.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.
6.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.
6.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Compras.gov.br no prazo de três dias úteis.
6.6. O interessado não habilitado, poderá interpor recurso, o qual deverá ser dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
6.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
6.8. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente

7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO
7.1. Após a análise documental, o agente de contratação e/ou equipe de apoio apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementará sempre que novos interessados se credenciarem.

Assinado por 1 pessoa: DÉBORA DE FREITAS AMANDIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saobento.1doc.com.br/verificacao/4053-A054-F5D3-3BE3 e informe o código 4053-A054-F5D3-3BE3

7.2. A relação dos interessados habilitados/credenciados de que trata o subitem anterior, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico www.gov.br/pncp/.
7.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no site www.saobento.pb.gov.br, quando então será dado início ao processo de contratação através da instauração do processo de Inexigibilidade com fulcro no Art. 74, Inc. IV, da Lei Federal 14.133/21.

8. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS
8.1. A distribuição dos serviços será de acordo com o número de credenciados e a demanda do município.
8.2. De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a credenciada constante da relação, observada sempre a ordem de disponibilidade do credenciando.
8.3. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.
8.4. Convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela unidade demandante através da Unidade de Saúde.
8.5. A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.
8.6. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.
8.7. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste chamamento público e aplicação das demais penalidades.

9. **DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADO(S) CONTRATADO(S)**
9.1. **Será de responsabilidade do (a) CREDENCIADO (A):**
a) Cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os serviços na sua especialidade, conforme estabelece o anexo I do presente edital.
b) O (A) CREDENCIADO (A) deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.
c) As despesas, transporte, alimentação e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos credenciados.
d) Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de São Bento - PB, Fundo Municipal de Saúde devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento.
f) Atendimento conforme a necessidade através da realização de do objeto deste credenciamento, podendo a Secretaria Municipal de Saúde adaptar o número de procedimentos de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.
g) Realizar os procedimentos agendados em favor do Município de São Bento - PB, que estejam previstos neste edital, com locais de atendimento a serem definidos e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo a SMS adaptar o número de procedimentos de acordo com parâmetros técnicos e série histórica, garantindo a utilização de todos os equipamentos e insumos necessários ao bom e fiel cumprimento das obrigações assumidas neste chamamento público.
9.2. O profissional deverá seguir o Atendimento Humanizado, de acordo com a Política de Humanização do SUS.
9.3. Responder pelos danos causados diretamente a esta Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços.
.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
10.1. **Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:**
a) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.
b) Realizar o pagamento conforme constante deste edital.
c) Notificar o (a) CREDENCIADO (a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.
d) Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e em conformidade com o número de procedimentos realizados, com apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em conta.

11. DA FISCALIZAÇÃO
11.1. A fiscalização dos serviços será do Município através da Secretaria Municipal de Saúde, ou de quem a esta determinar.
11.2. A existência da fiscalização não eximirá o (a) credenciado (a) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

12. DO DESCREDENCIAMENTO
12.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do Termo de Credenciamento, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo o Município notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados.
12.2. Caso comprovado que o CREDENCIADO agiu de forma discriminatória, ou ainda se submeteu à situação vexatória e ou constrangedora, será imediatamente DESCREDENCIADO, para todos os procedimentos, podendo ainda responder judicialmente pelo ato praticado.
12.3. O CREDENCIADO poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

Assinado por 1 pessoa: DÉBORA DE FREITAS AMANDIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saobento.1doc.com.br/verificacao/4053-A054-F5D3-3BE3 e informe o código 4053-A054-F5D3-3BE3

12.4. O gestor do Município poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

13. DO REAJUSTE E REVISÃO DO PREÇO
13.1 Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses.
13.2 A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.
13.3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de São Bento a variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.
13.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar os serviços pelo preço CREDENCIADO, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.
13.5. A pedido do CREDENCIADO.

14. DA FORMA DE PAGAMENTO
14.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de SÃO BENTO/PB.
14.2. O pagamento será feito mediante depósito ou transferência bancária da contratada.
14.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde, da Nota Fiscal/Fatura com a relação de procedimentos produzidos, apresentada pela CREDENCIADA.
14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
14.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CREDENCIADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = IxNxP
EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:
I = (Tx/100)
365
Tx = utilizar IPCA (IBGE)
N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela em atraso

15. DA HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO
15.1. A comissão de licitação submeterá ao Sr. Prefeito Municipal o presente processo para homologação/ratificação do chamamento público.

16. DA CONTRATAÇÃO
16.1. A contratação decorrente deste chamamento público será formalizada mediante instauração de processo inexigibilidade com fulcro no Art. 74, Inc. IV, da Lei Federal 14.133/21 para realização da contratação, cuja a minuta do contrato constitui em anexo do presente ato convocatório.
16.1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista do (a) credenciado (a) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão credenciante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
16.1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o Credenciado (a) será notificada para, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem anterior, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não realização da contratação.
16.2. Após convocação para assinatura do contrato, através da plataforma 1doc (a mesma na qual o licitante enviou sua documentação) o mesmo terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o contrato.
16.3. Quando o (a) credenciado (a), convocada dentro do prazo se recusar a assinar o contrato, este será automaticamente descredenciado.

17. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO
17.1. A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Edital:
a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
b) Multa, observados os seguintes limites:
b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados.
b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

Assinado por 1 pessoa: DÉBORA DE FREITAS AMANDIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saobento.1doc.com.br/verificacao/4053-A054-F5D3-3BE3 e informe o código 4053-A054-F5D3-3BE3

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.
c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.
d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.
17.2. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.
17.3. As sanções previstas nas cláusulas “a)” a “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.
17.4. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.
17.4.1. A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas
17.5. A inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do Art. 155, Inc. I, II e III, da Lei Federal 14.133/21 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente.
17.6. As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.
17.7. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas.
17.7.1. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
17.8. Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 165, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:
a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL
18.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste credenciamento.

19. DA PRAZO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
19.1. O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do ORC, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do contrato:

Início: Imediato;
Conclusão: 12 (doze) meses.

19.2.O prazo de vigência do correspondente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.
19.3. As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação:

209 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 0010. 2046 | 3390.36 | 3390.39 | 1500 | 1600 | 1621 - Manutenção do Programa de Atenção Básica PAB/SUS
10 305 0009. 2048 | 3390.36 | 3390.39 | 1600 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
10 301 0009. 2053 | 3390.36 | 1500 | 1706 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
10 301 0009. 2053 | 3390.39 | 1500 | 1706 | 1710 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
10 302 0009. 2127 | 3390.36 | 3390.39 | 1500 | 1600 | 1621 - Manutenção de Outros Programas de Média e Alta Complexidade - MAC/SUS
10 301 0009. 2132 | 3390.36 | 3390.39 | 1600 - Manutenção das Atividades da Gestão do SUS no município
10 302 0009. 2229 | 3390.36 | 3390.39 | 1500 | 1632 - Manutenção do Hospital
10 301 5000. 5006 | 3390.36 | 3390.39 | 1500 | 1600 - Garantir Saúde de Qualidade na Primeira Infância

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
20.1. É facultado a Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do chamamento público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
20.2. Fica assegurado ao Município de São Bento-PB o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente chamamento público, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
20.3. As Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento público.
20.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município de São Bento-PB.

Assinado por 1 pessoa: DÉBORA DE FREITAS AMANDIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saobento.1doc.com.br/verificacao/4053-A054-F5D3-3BE3 e informe o código 4053-A054-F5D3-3BE3

20.5. O agente de contratação e/ou equipe de apoio, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do chamamento público, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
20.6. As decisões do agente de contratação e/ou equipe de apoio serão comunicadas mediante publicação no Diário Oficial do Município de São Bento, e no site da Prefeitura, como também, no Portal Nacional de Contratações Públicas, salvo com referência àquelas que, por intermédio de contato eletrônico, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das credenciadas, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:
a) Julgamento deste chamamento público;
b) Recurso porventura interposto
20.7. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes, da Lei nº 14.133/21.

21. DOS ANEXOS
21.1. Integram o presente Edital:
21.1.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.
21.1.2. ANEXO II - TERMO DE ADESÃO.
21.1.3. ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos.
21.1.4. ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO - que a proposta compreende a integralidade dos custos.
21.1.5. ANEXO V – MODELO - Requerimento de credenciamento.
21.1.6. ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

São Bento/PB, 09 de Abril de 2026

DÉBORA DE FREITAS AMÂNDIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assinado por 1 pessoa: DÉBORA DE FREITAS AMANDIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saobento.1doc.com.br/verificacao/4053-A054-F5D3-3BE3 e informe o código 4053-A054-F5D3-3BE3

ANEXO I – CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE N° 00002/2026

TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES

1. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1. Constitui objeto desta licitação: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E CIRURGICO, PARA ATENDER AS PESSOAS INSERIDAS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO-PB QUE NECESSITAM DESSES PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE, DIAGNÓSTICO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS DE SAÚDE E SUAS MAIS DIVERSAS COMPLEXIDADES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONSULTA MEDICA EM REUMATOLOGIA	SERV	1500	77,50	116.250,00
2	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA–OCULAR DOBRAVEL (CATARATA	SERV	600	879,07	527.442,00
3	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	SERV	400	209,55	83.820,00
4	ELETROENCEFALOGRAMA	SERV	600	200,00	120.000,00
5	ELETRONEUROMIOGRAFIA	SERV	800	499,00	399.200,00
				Total	1.246.712,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por igual período, na forma do artigo 106 da Lei n° 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.Tal medida tem como objeto a contratação de pessoa física ou juridica, para prestação de Serviço de Média Complexidade Ambulatorial e Cirurgico, para atender as pessoas inseridas no Sistema Único de Saúde –SUS do Município de São Bento-PB que necessitam desses procedimentos para análise, diagnóstico e Resolução de problemas de saúde e suas mais diversas complexidades. Esses procedimentos de Média Complexidade Ambulatorial e Cirúrgico serão atendidos através da Secretaria Municipal de Saúde. Importante consignar, que a prestação dos serviços ora mencionado é indispensável para a viabilização e execução de ações na área de saúde em âmbito municipal, cuja falta comprometeria o atendimento às atividades finalísticas, bem como causaria prejuízos de grande relevância aos usuários do SUS Municipal.

2.2. Para Secretaria Municipal de Saúde a realização do elenco de procedimentos Especializados são essenciais no que tange a medicina preventiva no diagnóstico, investigação de doenças e resolução dos problemas, uma vez que suas conclusões auxiliam na tomada de decisões quanto a melhor conduta para conduzir os tratamentos. É sabido que há a possibilidade de participação da iniciativa privada na prestação de serviços públicos de saúde em caráter exclusivo de complementaridade, conforme regulamentação do Ministério da Saúde, quando a estrutura estatal se mostrar insuficiente para garantir a cobertura assistencial à população e não houver meios para a ampliação dos serviços públicos já oferecidos.

2.3. Com a realização desses procedimentos, o usuário do SUS terá melhor acesso ao diagnóstico e consequentemente ao tratamento de forma rápida e eficaz.

2.4. Desta feita, após informações obtidas no setor de Regulação, foi constatado que existe um elenco de procedimentos que não são ofertados pela Rede Própria do Município e que precisam ser contratualizados para suprir a demanda reprimida ora existente e, levando-se em consideração que o município de São Bento é habilitado na Gestão Plena do Sistema Municipal, sendo responsável pela assistência em saúde no âmbito de média complexidade temos que, em sua própria estrutura, o município não dispõe dos meios necessários para realização dos serviços de saúde em comento, razão pela qual se vê impelida a viabilizar alternativas para possibilitar, de forma efetiva, a continuidade na prestação de serviços, aos usuários do SUS no âmbito do município por meio da contratação complementar.

3. JUSTIFICATIVA E RESULTADOS PRETENDIDOS

3.1. O resultado pretendido com essa contratação é o bom funcionamento do serviço ambulatorial especializado de média complexidade, de forma a atender aos usuários da Rede de Saúde de São Bento na totalidade de suas necessidades, sendo essas supridas com dignidade e eficiência, garantindo assim o direito à vida desses pacientes. A realização dos serviços descritos neste Estudo será no espaço físico da contratada, e/ou na Policlínica Municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A manutenção justifica-se pela necessidade de credenciar pessoa física ou jurídica, para prestação de Serviço de Média Complexidade Ambulatorial e Cirúrgica, para atender as pessoas inseridas no Sistema Único de Saúde –SUS do Município de São Bento-PB, mediante especificação das quantidades e descrição dos procedimentos.

4.2. Estes procedimentos serão ofertados à usuários do Sistema Único de Saúde do Município que possuem encaminhamentos para tais especialidades.

Assinado por 1 pessoa: DÉBORA DE FREITAS AMANDIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saobento.1doc.com.br/verificacao/4053-A054-F5D3-3BE3 e informe o código 4053-A054-F5D3-3BE3

4.3. O Contratado deverá prestar seus serviços nas dependências das próprias Empresas, na Policlínica Municipal e Hospital Municipal, porém respeitando as orientações passadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
4.4. Rotineiramente deverá prestar seus atendimentos no horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo atualmente das 7h:30min às 11h:30 e das 13h:00min às 17h:00min de Segunda-Feira à Sexta-Feira. Excepcionalmente a Secretaria Municipal de Saúde, em comum acordo com o Contratado, poderá estipular dia e horário diferentes do habitual para atendimento
4.5. O Monitoramento e conferência da produção apresentada no final de cada mês é de responsabilidade da Coordenação de Controle e Avaliação e Auditoria.
4.6. A Empresa contratada deverá também prezar pelo bom acolhimento e atendimento ao paciente, levando em consideração normas do Código de ética de sua profissão.
4.7. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021
4.8. As quantidades foram estimadas considerando-se informações sobre a demanda realizada pela Unidade Demandante do órgão a que se destina a prestação de serviços.
4.9. Quanto à forma de prestação de serviço, realizar-se-á de acordo com o solicitado pela Coordenação correspondente, em conformidade com o quantitativo solicitado em pedido.
4.10. O prazo para prestação do serviço deverá ser de forma imediata, após a solicitação do pedido pela SMS.
4.11. Como requisito de exigência para este credenciamento será estabelecido para Empresa apresentação de todas as prerrogativas contidas no Termo de Referência e no Edital.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
5.1. **Condições de execução**
5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
5.1.2. Início da execução do objeto: imediato após a assinatura do contrato;
5.1.3. Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional sem que esteja previsto no Contrato.

5.2. **Local da Prestação do Serviço**
5.2.1. Estabelecimento da própria Empresa Credenciada ou nas dependências do sistema de saúde deste município.
5.2.1.1. A escolha fica a critério da Secretaria de Saúde do Município de São Bento/PB.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. **Preposto**
6.5.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
6.5.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.6. **Fiscalização**
6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6.2 **Fiscalização Técnica**
6.6.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
6.6.2.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117);
6.6.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
6.6.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
6.6.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6.6.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.6.3. **Fiscalização Administrativa**

Assinado por 1 pessoa: DÉBORA DE FREITAS AMANDIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saobento.1doc.com.br/verificacao/4053-A054-F5D3-3BE3 e informe o código 4053-A054-F5D3-3BE3

6.6.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
6.6.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.6.4. **Gestor do Contrato**
6.6.4.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
6.6.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
6.6.4.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
6.6.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
6.6.4.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
6.6.4.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
6.6.4.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO
7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.
7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
7.1.1.1 não produzir os resultados acordados;
7.1.1.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
7.1.1.3 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento
7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10(dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).
7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
7.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
7.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
7.6.2 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
7.6.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no termo de adesão, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
7.8 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
7.8.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
7.8.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Assinado por 1 pessoa: DÉBORA DE FREITAS AMANDIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saobento.1doc.com.br/verificacao/4053-A054-F5D3-3BE3 e informe o código 4053-A054-F5D3-3BE3

7.8.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
7.8.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
7.8.5 Enviar a documentação pertinente responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
7.9 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
7.10 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
7.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação
7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.
7.13 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
7.13.1 O prazo de validade;
7.13.2 A data da emissão;
7.13.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;
7.13.4 O período respectivo de execução do contrato;
7.13.5 O valor a pagar; e
7.13.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.14 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
7.15 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.16 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.17 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.18 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
7.19 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de Pagamento
7.20 O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

Forma de Pagamento
7.21 O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
7.22 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.23 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.23.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.24 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Assinado por 1 pessoa: DÉBORA DE FREITAS AMANDIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saobento.1doc.com.br/verificacao/4053-A054-F5D3-3BE3 e informe o código 4053-A054-F5D3-3BE3

ANEXO II – CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE N° 00002/2026

MODELO - TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO

OBJETO DO CREDENCIAMENTO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E CIRURGICO, PARA ATENDER AS PESSOAS INSERIDAS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO-PB QUE NECESSITAM DESSES PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE, DIAGNÓSTICO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS DE SAÚDE E SUAS MAIS DIVERSAS COMPLEXIDADES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

PROPONENTE:
CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CODIGO	SIGTAP	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	UND	QUANT	V. UNITÁRIO	V.TOTAL
...	...	...	...	...	...	...
...	...	...	...	...	...	...
					VALOR TOTAL	...

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (Por extenso):

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:
Banco:
Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

Assinado por 1 pessoa: DÉBORA DE FREITAS AMANDIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saobento.1doc.com.br/verificacao/4053-A054-F5D3-3BE3 e informe o código 4053-A054-F5D3-3BE3

Anexo III - CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE N° 00002/2026
MODELOS DE DECLARAÇÕES - cumprimento de requisitos normativos

PROPONENTE:
CNPJ:

1 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27.
O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação no credenciamento.
O proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação no presente credenciamento, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.
O proponente acima qualificado declara, sob penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

4 - DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.
O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

5 - DECLARAÇÃO de não possuir no quadro societário servidor da ativa do órgão.
O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Prefeitura Municipal de São Bento, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

6 - DECLARAÇÃO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.
O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

Assinado por 1 pessoa: DÉBORA DE FREITAS AMANDIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saobento.1doc.com.br/verificacao/4053-A054-F5D3-3BE3 e informe o código 4053-A054-F5D3-3BE3

ANEXO IV - CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE N° 00002/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO - que a proposta compreende a integralidade dos custos

PROPONENTE
CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos.
O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

Assinado por 1 pessoa: DÉBORA DE FREITAS AMANDIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saobento.1doc.com.br/verificacao/4053-A054-F5D3-3BE3 e informe o código 4053-A054-F5D3-3BE3

ANEXO V – CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE N° 00002/2026

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA/PROFISSIONAL:
Nome ou Razão social CRP n°: CNPJ ou CPF:

1.1. ENDEREÇO:
Rua, avenida, n° e complemento Bairro Município UF CEP Telefone Celular Fax E-mail

2. TITULARES (sócios c representantes legais da empresa):
Nome:
Formação: Identidade: CPF:
Nome:
Formação: Identidade: CPF:

3. QUADRO TÉCNICO PROFISSIONAL
Nome:
Formação:
Identidade: CPF:
Telefone: Celular:
Nome:
Formação:
Identidade: CPF:
Telefone: Celular:
Nome:
Formação: Identidade: CPF:
Telefone: Celular:
Serviços a serem prestados:

4. DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO DE ATENDIMENTO:
Especialidade:_____
Período
Matutino:_____horas. Período Vespertino:_____horas.
Total de dias por semana:_____.
Total de horas mensais:_____.

5. DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:
• recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste chamamento público;
• as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
• temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
• que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;

Vimos requerer, mediante o presente, chamamento público, em conformidade com o Edital Divulgado.

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

Assinado por 1 pessoa: DÉBORA DE FREITAS AMANDIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saobento.1doc.com.br/verificacao/4053-A054-F5D3-3BE3 e informe o código 4053-A054-F5D3-3BE3

ANEXO VI – CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE N° 00002/2026

MINUTA DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº INXXXXX/202X
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX

CONTRATO Nº:/...-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de São Bento - Praça Tiradentes, 52 - Centro - São Bento - PB, CNPJ nº 09.069.709/0001-18, neste ato representada pelo Prefeito Gerfeson Garcia de Sousa, Brasileiro, Casado, Prefeito, residente e domiciliado na Rua Elias Figueiredo da Nobrega, 307 - Cicero Dias - São Bento - PB, CPF nº 051.930.624-40, Carteira de Identidade nº 002228676 ITEP/RN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ/CPF nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:
1,1, Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº INXXXXX/202X, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
2.1. O presente contrato decorre de **processo de inexigibilidade de licitação**, instaurado com fundamento no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de prévio credenciamento realizado nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal, estando vinculado ao Edital de Credenciamento nº 00002/2026 e ao respectivo Processo Administrativo nº 260327CD00002

2.2. O presente contrato tem por objeto o credenciamento para: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E CIRURGICO, PARA ATENDER AS PESSOAS INSERIDAS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE -SUS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO-PB QUE NECESSITAM DESSES PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE, DIAGNÓSTICO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS DE SAÚDE E SUAS MAIS DIVERSAS COMPLEXIDADES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, atendidos através da secretaria municipal de saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.3. O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº INXXXXX/202X e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime por procedimento (tabela SUS / SIGTAP), execução sob demanda.

Parágrafo único: A execução dos serviços se dará de forma indireta, sob regime de **execução por preço unitário**, conforme demanda da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:
3.1. O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$... (...).

CODIGO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	UND	QUANT	V. UNITÁRIO	V.TOTAL
...		...	...	...	...
...		...	...	...	...
VALOR TOTAL					...

3.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- O Termo de Referência;
- O Edital do Credenciamento;

Assinado por 1 pessoa: DÉBORA DE FREITAS AMANDIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saobento.1doc.com.br/verificacao/4053-A054-F5D3-3BE3 e informe o código 4053-A054-F5D3-3BE3

- A Proposta do Contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:
4.1. Os preços inicialmente contratados só poderão sofrer reajuste em caso de alteração da tabela SIGTAP – SUS.
4.2. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
4.3. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:
5.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

209 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 301 0010. 2046 | 3390.36 | 3390.39 | 1500 | 1600 | 1621 - Manutenção do Programa de Atenção Básica PAB/SUS
10 305 0009. 2048 | 3390.36 | 3390.39 | 1600 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
10 301 0009. 2053 | 3390.36 | 1500 | 1706 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
10 301 0009. 2053 | 3390.39 | 1500 | 1706 | 1710 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
10 302 0009. 2127 | 3390.36 | 3390.39 | 1500 | 1600 | 1621 - Manutenção de Outros Programas de Média e Alta Complexidade - MAC/SUS
10 301 0009. 2132 | 3390.36 | 3390.39 | 1600 - Manutenção das Atividades da Gestão do SUS no município
10 302 0009. 2229 | 3390.36 | 3390.39 | 1500 | 1632 - Manutenção do Hospital
10 301 5000. 5006 | 3390.36 | 3390.39 | 1500 | 1600 - Garantir Saúde de Qualidade na Primeira Infância

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:
6.1. O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante ao contratado e demais condições a ele referentes definidos no Termo de Referência do processo de credenciamento de origem a esta contratação, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21.
6.2. O pagamento será efetuado com base na produção mensal, devidamente comprovada, auditada e autorizada pela Administração.
6.3. É vedado o pagamento por serviços não executados ou não autorizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:
7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:
a - Início: 3 (três) dias;
b - Conclusão: 12 (doze) meses.
7.2. A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
a - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
b - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
c - Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
d - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
e - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela introversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quando à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei 14.133 de 2021;
f - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor Correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
g - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
h - Certificar o órgão responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
i - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do pr4esente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
j - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar do protocolo do requerimento para decidir, admitir a prorrogação motivada, por igual período.
k - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
l - A Administração não poderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
a - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Assinado por 1 pessoa: DÉBORA DE FREITAS AMANDIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saobento.1doc.com.br/verificacao/4053-A054-F5D3-3BE3 e informe o código 4053-A054-F5D3-3BE3

b - Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representa-lo na execução do contrato.
c - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
d - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
e - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
f - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
g - Não contratar, durante a vigência do contrato, conjugue, companheiro ou parente em linha freta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
h - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

i - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
j - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
k - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
l - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
m - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
n - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
o - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
p - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
q - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
r - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
s - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
t - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
u - Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao da tabela do SUS, relacionada no Anexo I do presente edital;
v - Cumprir o horário estabelecido para as atividades afins, podendo, ainda, caso seja de necessidade do Município, funcionar aos sábados, domingos e feriados;
x - Executar o objeto contratual, rigorosamente de acordo com detalhes, especificações e normas técnicas, juntamente com a equipe da Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, acatando ainda, as recomendações da Fiscalização do MUNICÍPIO;
y - Evitar qualquer tipo de atrito com os usuários dos serviços, devendo estes casos ser imediatamente informados à Secretaria Municipal de Saúde;
w - Ficar responsável pela guarda e arquivamento dos documentos de encaminhamento em seu poder até que estes sejam remetidos à Secretaria Municipal de Saúde para conferência e pagamento.
z - Manter em arquivo o histórico dos atendimentos, inclusive, das entregas dos resultados dos procedimentos aos usuários para fins de fiscalização por parte do Município ou de outros Órgãos de Controle Externo;
a1 - Substituir qualquer empregado, cuja permanência no quadro de pessoal da CREDENCIADA seja considerado inconveniente pelo Município;
b1 - Caberá a CREDENCIADA o fornecimento de todos os equipamentos e mão-de-obra, necessários à plena execução dos serviços indicados na cláusula primeira deste termo.

- Correrão por sua inteira conta e risco, as despesas de toda a mão-de-obra, instrumento, equipamento necessárias, e, igualmente se responsabiliza por encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus

Assinado por 1 pessoa: DÉBORA DE FREITAS AMANDIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saobento.1doc.com.br/verificacao/4053-A054-F5D3-3BE3 e informe o código 4053-A054-F5D3-3BE3

empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros.

c1 - Suportará, também, encargos decorrentes de manutenção e conservação dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

10.1. Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

10.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções;

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1 - Moratória de 0,5% (cinco decimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

3 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato.

4 Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

5 Para infrações descritas nas alíneas “a” e “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Assinado por 1 pessoa: DÉBORA DE FREITAS AMANDIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saobento.1doc.com.br/verificacao/4053-A054-F5D3-3BE3 e informe o código 4053-A054-F5D3-3BE3

12.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
12.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
12.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
13.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
13.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
13.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
13.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.6;3 Indenizações e multas.
13.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
13.8 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA–IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Assinado por 1 pessoa: DÉBORA DE FREITAS AMANDIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saobento.1doc.com.br/verificacao/4053-A054-F5D3-3BE3 e informe o código 4053-A054-F5D3-3BE3

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA CONTRATUAL
16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAISULA DECIMA SETIMA - ALTERAÇÕES
17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
17.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
17.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São Bento.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Bento - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....

Assinado por 1 pessoa: DÉBORA DE FREITAS AMANDIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saobento.1doc.com.br/verificacao/4053-A054-F5D3-3BE3 e informe o código 4053-A054-F5D3-3BE3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 4053-A054-F5D3-3BE3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DÉBORA DE FREITAS AMANDIO (CPF 090.XXX.XXX-90) em 09/04/2026 10:48:56 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://saobento.1doc.com.br/verificacao/4053-A054-F5D3-3BE3